



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 172/2025 - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, LUIZ ALBERTO PEREIRA, WILSON JOSÉ DOS SANTOS - Dispõe sobre a reserva de assentos em eventos públicos municipais para pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 16/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(PL de autoria dos vereadores Túlio José Tomass do Couto, Luiz Alberto Pereira e Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre a reserva de assentos em eventos públicos municipais para pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a reserva de assentos nas fileiras iniciais de eventos culturais, artísticos, educacionais, solenes ou quaisquer outras apresentações promovidas em espaços públicos municipais, inclusive no âmbito do Poder Legislativo, destinados a pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva.

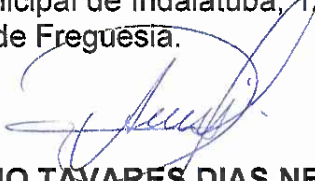
§ 1º Os assentos reservados deverão garantir ampla visibilidade do intérprete de Língua Brasileira de Sinais-Libras, do guia-intérprete ou de outro meio de acessibilidade à comunicação disponibilizado pela organização do evento.

§ 2º A quantidade de assentos reservados será proporcional à capacidade do local, nunca inferior a 2% (dois por cento) do total de assentos disponíveis, com o mínimo de 2 (dois) lugares, sempre posicionados em local estratégico que permita visão clara do palco e do profissional de acessibilidade.

Art. 2º Fica vedada a permanência de pessoas, equipamentos, objetos ou profissionais de mídia que impeçam ou atrapalhem a visibilidade das pessoas surdas, surdocegas ou com deficiência auditiva em relação ao intérprete de Libras, ao guia-intérprete ou demais recursos de acessibilidade visual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO